



9.1. determinar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM que, com fundamento no art. 250, inciso II do RIT-CU, remeta ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações deste Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação.

9.2. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, com fundamento no art. 250, inciso III do RITCU, que:

9.2.1. aperfeiçoe mecanismos de divulgação e acesso ao SIA-GAS e a outros estudos e levantamentos realizados pela companhia para gestores municipais, estaduais e federais que atuam na gestão de recursos hídricos;

9.2.2. aperfeiçoe os canais de comunicação com os gestores estaduais e municipais e defina procedimentos para garantir a articulação com essas instâncias, antes, durante e depois da execução dos projetos de revitalização e perfuração de poços;

9.2.3. forneça aos órgãos estaduais e municipais as informações técnicas dos projetos realizados em seus territórios, como por exemplo, o projeto técnico de cada poço instalado ou revitalizado;

9.2.4. estabeleça conjunto de indicadores de desempenho com o objetivo de mensurar aspectos de eficiência e de economicidade da atividade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento, tais como os propostos no capítulo 6 do relatório de auditoria reproduzido no relatório precedente;

9.3. recomendar à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, ao Ministério da Integração Nacional - MIN e à Petrobras que, com fundamento no art. 250, inciso III do RITCU, adotem as seguintes providências com relação à atividade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água:

9.3.1. incluam, nos convênios, os municípios onde os projetos serão implantados e definam a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, conforme dispõe o inciso IX do art. 7º, da IN/STN 01/97;

9.3.2. especifiquem, nos termos de convênio, de forma clara e detalhada, as atividades necessárias à manutenção dos sistemas simplificados de abastecimento;

9.3.3. estabeleçam sistemática de acompanhamento da implantação dos projetos de sistemas simplificados de abastecimento, que permita o efetivo gerenciamento das atividades executadas e a garantia de funcionamento dos sistemas;

9.3.4. realizem levantamento nos sistemas já implantados com objetivo de identificar e corrigir problemas operacionais;

9.3.5. no caso da formação de novas parcerias, especifiquem, nos termos de convênio, os mecanismos institucionais de articulação, assim como os responsáveis por sua implementação;

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH que oriente os estados a solicitarem, no modelo de dados do SIAGAS, a apresentação dos dados de poços e os projetos técnicos para concessão de outorga de direito de uso de água subterrânea ou autorização para perfuração de poços, os quais devem estar de acordo com as especificações contidas nas normas brasileiras que contemplam a implantação de poços tubulares profundos (NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 13604/13605/13606/130607/13608, - dispõem sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos; e NBR - 13895/1997 - Poços de Monitoramento), todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. aos Ministros de Estado de Minas e de Energia e da Integração Nacional; ao Presidente da Agência Nacional de Águas, bem como ao Ministro do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

9.5.2. ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados;

9.5.3. ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5.4. ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, como subsídio ao processo de discussão da proposta orçamentária;

9.5.5. ao Secretário Federal de Controle Interno, da Controladoria Geral da União;

9.6. arquivar os autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RITCU

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-22/08-P
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1095/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 006.332/2008-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX/RN.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este Relatório Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do Hospital Terciário de Natal/RN (FISCOBRAS 2008), os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado Rio Grande do Norte que: 9.1.1. providencie, se ainda não o fez, o fechamento das brechas existentes no muro, a retirada do lixo e a drenagem da água estagnada na obra do Hospital Terciário de Natal/RN, de forma a preservar a segurança e a saúde da população, em especial a circunvizinha;

9.1.2. adote medidas com vistas à formalização, junto ao Ministério da Saúde, do encerramento do Convênio n. 5554/2004-FNS (SIAFI n. 520686);

9.2. apensar o presente processo ao TC nº 003.087/2001-4;

9.3. encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia do presente Acórdão, assim como do Voto e do Relatório que a fundamentam.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-22/08-P
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1096/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 006.250/2002-7 (com 25 volumes e 4 anexos, o anexo 4 com 1 volume) - Apensos: TC-004.430/2002-6 (com 1 volume), TC-003.585/2004-1, TC-004.324/2005-8 (com 1 anexo), TC-006.764/2006-2 (com 2 anexos), TC-008.351/2007-0.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de levantamento de auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Secretaria Coordenadora de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AL.
8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Figueiredo Maia Mendonça Júnior - OAB/PE 14.265, Wolney de Magalhães Maurício - OAB/AL 4.075, Fabrício Nelson de Faria Máximo - OAB/DF 16.312, José Ribamar Teixeira Luz - OAB/DF 9.310.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria abrangendo os exercícios de 2002, 2004, 2005, 2006 e 2007, tendo como objeto o acompanhamento da execução das obras de macrodrenagem na região do Tabuleiro dos Martins, na região norte do Município de Maceió/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar, para a Secretaria de Infra-estrutura e Serviços do Estado de Alagoas - Seinfra/AL, o alerta de que, em relação às obras de macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins, os únicos serviços que podem ser executados, até que o Tribunal se pronuncie quanto ao mérito destes autos, são aqueles expressamente ressalvados no Acórdão 2.419/2006 - TCU - Plenário, ou seja, (1) o dissipador de energia do extravasor, (2) o emboque da lagoa 2-3 e (3) a adequação da calha do Rio Jacarecica, devendo, ainda, ser observadas as determinações constantes dos itens 9.5.2. e 9.5.3. do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.2. prorrogar por mais noventa dias, contados da notificação desta deliberação, o prazo para cumprimento da providência constante do item 9.5.5 do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.3. prorrogar por mais sessenta dias, contados da notificação desta deliberação, o prazo para cumprimento da providência constante do item 9.4 do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário;

9.4. nos termos do art. 243 do Regimento Interno c/c o § 3º do art. 16 e o § 1º do art. 42 da Resolução TCU 191/2006, alterar a natureza destes autos para monitoramento, a fim de que a Secex/AL dê prosseguimento à verificação do cumprimento dos itens 9.4. e 9.5., e respectivos desdobramentos, do Acórdão 1.093/2007 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-22/08-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1097/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-019.720/2007-3 (c/ 01 anexo e 08 vols.)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V -Relatório de Auditoria Operacional.
3. Órgãos/entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Fundação Nacional do Índio - Funai, Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa e Museu Paraense Emílio Goeldi.
4. Responsáveis: Rolf Hackbart, CPF n. 266.471.760-04, Márcio Augusto Freitas de Meira, CPF n. 212.077.712-87, Arionaldo Bomfim Rosendo, CPF n. 182.782.991-53, Bazileu Alves Margarido Neto, CPF n. 092.463.588-64, João Paulo Ribeiro Capobianco, CPF n. 021.836.638-80, Adalberto Luis Val, CPF n. 823.590.328-87, Silvio Crestana, CPF n. 932.363.288-00, Ima Célia Guimarães Vieira, CPF n. 180.330.242-91, Flávia Skrobot Barbosa Grosso, CPF n. 026.631.392-20.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão governamental da Amazônia Brasileira, por meio das principais ações desenvolvidas pelos órgãos/entidades federais, relacionadas à ocupação territorial, à proteção do meio ambiente e ao fomento a atividades produtivas sustentáveis dessa Região Amazônica, a fim de propiciar visão sistêmica das condições de atuação na Região Amazônica e de seus reflexos nos resultados alcançados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar:
 - 9.1.1. à Casa Civil da Presidência da República que:
 - 9.1.1.1. considerando a condição de presidente das Câmaras instituídas pelos Decretos ns. 4.792 e 4.793, ambos de 2003, além de coordenadora do Grupo de Trabalho relativo ao desmatamento na

Região Amazônica (Decreto s/ n., de 03/07/2003), avalie, no âmbito dos respectivos colegiados, a possibilidade de formular políticas públicas e definir diretrizes prioritárias para a Região, com vistas a dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 200/1967, no que diz respeito à permanente coordenação das atividades da administração federal, especialmente, a execução dos planos e programas de governo;

9.1.1.2. adote medidas para dar continuidade ao Plano Amazônia Sustentável (PAS), estabelecendo ações e metas de médio e longo prazo, considerando as alternativas para o desenvolvimento econômico da Região, compatíveis com a sustentabilidade ambiental e com os interesses locais;

9.1.1.3. acompanhe a atuação da entidade coordenadora das ações do Governo Federal relativas ao PAS a serem implementadas na Região Amazônica, de forma a compatibilizar as diferentes áreas de atuação dos órgãos federais, minorando a superposição de esforços e assegurando a otimização dos recursos públicos;

9.1.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG que observe o princípio da equidade quando da elaboração das políticas de recursos humanos e financeiros, de forma que as unidades na Região Amazônica do Incra, Funai, ICMBio, Ibama, Embrapa e Funasa, a exemplo desta auditoria, disponham de estrutura semelhante à oferecida às demais unidades situadas nas outras regiões do País;

9.1.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG e ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT que desenvolvam, de forma conjunta, um plano de ação com vistas a suprir as carências já identificadas pelos institutos de pesquisa da Região Amazônica, especialmente no que se refere ao quadro de pesquisadores;

9.1.4. ao Incra que:

9.1.4.1. busque priorizar as áreas foco de desmatamento e de conflito de terras na Amazônia para desenvolver ações de discriminação, arrecadação, georeferenciamento e regularização fundiária de terras públicas;

9.1.4.2. envide esforços no sentido de consolidar acordos de cooperação com os governos estaduais e respectivos órgãos ambientais competentes, a fim de viabilizar a isenção de taxas e/ou diminuição de custos gerais, bem como agilizar o processo de licenciamento ambiental dos assentamentos, com vistas a dar cumprimento ao art. 13 da Resolução Conama n. 387/2006;

9.1.4.3. considere os custos regionais para estabelecer os recursos orçamentários destinados às ações de desenvolvimento de infra-estrutura básica para implantação dos assentamentos, de concessão de crédito de instalação e de contratação de Assistência Técnica, quando da elaboração da programação financeira das superintendências regionais;

9.1.4.4. avalie a possibilidade de celebrar convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), visando a incluir o monitoramento dos assentamentos de Reforma Agrária no programa governamental de monitoramento da Amazônia, a fim de acompanhar a aplicação das leis ambientais dentro das áreas destinadas a assentamentos, para providenciar a retomada dos lotes quando constatada a degradação ao meio ambiente;

9.1.4.5. desenvolva estudos com vistas a verificar se a precisão posicional de meio metro é adequada para as necessidades de georeferenciamento massivo na região Amazônica, com vistas a reduzir os custos e agilizar os trabalhos, considerando, se possível, as diferenças de tamanho do módulo fiscal da Região (atinge a 100 ha) em relação ao resto do País;

9.1.4.6. ao Incra, ao ICMBio e à Funai que promovam ação conjunta para solucionar os problemas de sobreposição das áreas de unidade de conservação com projetos de assentamento da reforma agrária e/ou com terras indígenas;

9.1.5. à Funai que busque soluções para melhor utilizar os recursos orçamentários/financeiros destinados à execução de ações de sua competência Institucional, evitando desperdícios, a exemplo do que ocorreu no período 2004/2006 em relação à ação 7494 - Regularização e Proteção de Terras Indígenas na Amazônia Legal - PPTAL;

9.1.6. ao ICMBio que:

9.1.6.1. elabore a política de recursos humanos do Instituto, considerando as especificidades regionais, bem como as pressões externas e a localização das unidades de conservação, especialmente aquelas situadas em locais ermos, com vistas a definir a lotação de servidores e os benefícios legais, de forma a estimular a permanência dos servidores em locais inóspitos;

9.1.6.2. envide esforços com vistas a dotar todas as Unidades de Conservação de planos de manejo com vistas a que as unidades atinjam, efetivamente, os objetivos para as quais foram criadas;

9.1.7. ao Ibama que:

9.1.7.1. desenvolva plano de ação com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação de multas e destinação dos produtos, subprodutos e bens apreendidos;

9.1.7.2. implemente estudos visando à criação de serviço de inteligência para otimizar as ações fiscalizatórias, atuando preventivamente e identificando com maior precisão os infratores ambientais;

9.1.8. à Funasa que institua indicadores de desempenho para permitir uma avaliação mais ampla dos resultados atingidos pela aplicação de recursos federais transferidos, via convênios firmados com ONG's e outras entidades, objetivando a eficaz prestação de serviços de saúde indígena;

9.1.9. à Embrapa que envide esforços junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no sentido de serem elaborados os mapas de descritores das espécies com as quais a Empresa trabalha;

9.1.10. ao MMA, MCT, Inpe e Inpa que estudem, em conjunto, uma solução, em caráter excepcional, para proteger, no Brasil, os resultados comercializáveis de pesquisas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia/Inpa sem autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético/CGEN, antes da edição do Decreto n. 6.159/2007 e das Resoluções ns. 23/2006 -CGEN, 134 e 135, de 2006, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

9.1.11. ao MCT que, juntamente com os institutos de pesquisa, defina pauta de pesquisa para a região Amazônica;

9.2. determinar ao Inpa que observe os dispositivos da MP n. 2.186-16/2001 e subseqüentes, no que concerne à necessária autorização do CGEN para o desenvolvimento de pesquisas que envolvam o acesso ao patrimônio genético;

9.3. reiterar os termos do Acórdão n. 1.583/2006 - Plenário, no sentido de que as Secretarias-Executivas do MMA, do MCT e do MDIC definam o modelo de gestão e o Plano Estratégico para o Centro Brasileiro de Biotecnologia da Amazônia - CBA;

9.4. encaminhar à Segecex as informações constantes deste Relatório para que sejam tratadas como subsídios ao planejamento das ações de controle deste Tribunal, sugerindo que, oportunamente, sejam realizadas as fiscalizações a seguir especificadas: Programa de Regularização e Gerenciamento da Estrutura Fundiária; Avaliação dos projetos de assentamento sustentáveis; Avaliação do Programa Saúde Indígena; Controle e Proteção da Biodiversidade; Políticas Públicas voltadas para as áreas já degradadas; Política de Financiamento para a Região Amazônica; Política de Proteção das Fronteiras na Região Amazônica (Forças Armadas, Censipam, Polícia Federal);

9.5. remeter cópia do Relatório, Proposta de Deliberação e deste Acórdão aos seguintes interessados: Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Justiça, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia, da Agricultura, da Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República; Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados; Presidentes do Incra, da Funai, do ICMBio, do Ibama, do Inpa, do Museu Paraense Emílio Goeldi, da Embrapa e da Funasa; Superintendentes da Sudam e da Suframa;

9.6. determinar à Secex/AM que promova o monitoramento do cumprimento desta Deliberação, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1098/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-002.351/2008-0

2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Aposentadoria

3. Órgão: Tribunal de Contas da União

4. Interessado: Adhemar Paladini Ghisi (CPF 000.461.831-91)

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria ao Dr. Adhemar Paladini Ghisi, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em considerar legal a concessão de aposentadoria ao Dr. Adhemar Paladini Ghisi e dar registro ao ato de fls. 2/6.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1099/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-024.691/2007-0 (com 1 anexo)

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

4. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (presidente)

4.1. Representante: Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda.

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Sefti

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela empresa Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda. contra dispositivos do Edital da Concorrência AA - 01/2007, promovida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o fim de contratar a prestação de serviços técnicos de informática.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar ao BNDES que, ao contratar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas, utilize o modelo de prestação de serviços com mensuração e remuneração baseadas em resultados, tendo em vista o regramento estabelecido no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997 e as determinações exaradas por este Tribunal nos Acórdãos nºs 667/2005-Plenário e 786/2006-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao BNDES e à representante; e

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 22/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 11/6/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-22/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.